



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parecer nº 10/2021

Para: CÂMARA DE VEREADORES

De: ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES

Análise e Parecer Sobre Projeto resolução nº 001/2021, alterando a Resolução nº 05/1997

Na qualidade de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Caraá-RS, venho através deste parecer apreciar a legalidade do Projeto de Resolução nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO:

O Vereador Bolívar Gomes do PSDB apresentou o Projeto de RESOLUÇÃO nº 001/2021 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre Alteração do art.102, inciso II, alínea “b” DA Resolução nº 05/97 (Regimento Interno, passando a Vigorar com a seguinte Redação:

“Art.1º

Art.102.....

II-.....

a)

b) Nos demais meses às 19 horas, exceto, quando o recesso em Janeiro. (NR)

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

“Alegação primordial de que, atualmente muitos Municípios contam com menos tempo de recesso, visto que normalmente as Prefeituras costumam enviar projetos para sessões extraordinárias e ao longo dos anos a quantia destas reuniões passaram a Justificar que ao invés de extraordinárias, o período do ano legislativo fosse modificado. Assim, os projetos passam a tramitar em Regime Normal, com a alternativa de análise de comissões, de emendas e discussão plena junto da Sociedade.”

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

2. PARECER:

Analisando Parecer Sobre Projeto resolução nº 001/2021, alterando a Resolução nº 05/1997, verifico Judicialmente que existe total legalidade, sendo proposta com a antecedência legal de 48(quarenta e oito) horas, sendo devidamente protocolada e demonstrada e para a Comissão de Constituição de Justiça a qual concordou integralmente com este Projeto, sendo que agora, legalmente afirmamos que a respectiva matéria deverá ser aprovada pelos Vereadores, devendo ter a discussão em dois turnos sendo que após o primeiro Turno deverá ser avaliado após 10(dez) dias, tudo devidamente aceito pelos nobres Vereadores.

Legalmente este Projeto de Lei deverá ter a aprovação que dependerá do quórum de maioria absoluta, 5(cinco) dos vereadores desta casa Legislativa.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações constantes neste parecer, a presente Assessora Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 001/2021.

No que tange ao mérito, não irei me pronunciar de que devem votar, pois caberá tão somente aos nobres vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais, as quais são fundamentais e deve ser votado.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que atendidas as exigências legais da votação deste Projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Caráá, 29 de março de 2021.

Carla Rosane Barreto Bemfica
OAB/RS 22.341
Assessora do Legislativo